



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.372.402/0001-94

CONTRATO N.º 003/2013

A **Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.372.402/0001-94 com sede à, Praça Três Poderes, Caixa Postal 31, CEP.: 78.690-000, nesta cidade de Nova Xavantina - MT, devidamente representada pelo Presidente Sr. **Edilson Francisco Caetano**, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 2827387 SSP/GO e CPF nº 575.314.201-04, doravante denominada simplesmente **Contratante** e; **ESTRATÉGIA AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá, sito à Rua Campinas Quadra 02 nº 18 Bairro CPA I CEP.: 78-055-085, inscrita no CNPJ/MF nº 01.599.563/0001-00, representada neste ato pelo Sra. **VERA LÚCIA DE SOUZA CORREA DA COSTA**, portador do RG. nº. 239.872 SSP/MT e CPF nº 111.123.951-72, doravante denominada simplesmente de **Contratada**;

Por este instrumento Particular e na melhor forma de direito, as partes, acima nomeadas e qualificadas, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços que será regido pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é o fornecimento, pela Contratada, dos seguintes serviços à Contratante:

Locação de Sistema Integrado de Orçamento, Tesouraria e Contabilidade Pública, Almoxarifado, Patrimônio, Licitação, Protocolo, Frotas, Recursos Humanos e Compras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

O presente Contrato será precedido pelo Certame Licitatório nº. 001/2013, nos termos da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Para que a **Contratante** possa usufruir todos os direitos e benefícios descritos neste Contrato, a mesma terá que efetuar o pagamento da mensalidade no valor de **R\$ 2.407,50 (Dois mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos)** mensais, durante 12 (doze) meses totalizando o valor de **R\$ 28.890,00 (Vinte e oito mil oitocentos e noventa reais)**.

O pagamento das parcelas avençadas nesta cláusula à contratada pela contratante ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

O valor contratual será fixo e irrevogável até a vigência do Contrato, salvo se houver alterações na Clausula Primeira do OBJETO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DO SERVIÇO.

O serviço terá início quando da homologação do Gestor, será executado mensalmente com as atualizações do sistema, e será concluído de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificadas no Orçamento Programas do Poder Legislativo, para o corrente exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.372.402/0001-94

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Locação de Softwares

Dotação: 01.002.01.031.0102.2002.33.90.39000000 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica

Código reduzido: 22

CLÁUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS:

- a) Quando não inexistir riscos de lesão ao interesse público, a Administração não precisará impor a prestação de garantia, conforme art.56 da lei nº 8.666/93.¹
- b) Entretanto a prestação dos Serviços pela Contratada se dará sob relatórios circunstanciados de atendimento devidamente assinado pela contratada e o contratante (na pessoa do servidor que será atendido) convalidado pela autoridade designante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Prestar serviços de manutenção e assistência técnica do sistema pelo período de vigência deste Contrato de forma adequada; proporcionar treinamento do servidor na implantação dos sistemas, esclarecer dúvidas, facilitar o acesso de informações aos servidores indicadas para o bom desempenho dos trabalhos correlacionados aos Softwares.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

O cumprimento com as Cláusulas Terceira e Quarta do presente instrumento, bem como comunicar a Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quanto a possíveis falhas que por ventura possa ocorrer. Caso ocorra a necessidade de atendimento, solicitar a Contratada Suporte Técnico para a orientação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica condicionado que a Contratante deverá ter instalações de Rede e Maquinas com potencial para a implantação do software a ser operacionalizado pelos servidores do órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica condicionado que a Contratante devere oferecer servidor para operacionalizar o software com conhecimento mínimo na área de informática.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica condicionado que o servidor que operacionalizar o software tem (deve) efetuar BACKUP (COPIA) do sistema diariamente, para a sua segurança.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica condicionado que a perda de dados, informações armazenadas e ou destruição do sistema por negligência, imprudência e imperícia, assim como mau uso do equipamento e ou pessoas inabilitadas é de inteira responsabilidade da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas com reposição dos equipamentos, fretes e serviços de terceiros para manutenção dos equipamentos é exclusivamente por conta da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica condicionado o pagamento de despesa extra a combinar; com treinamento de servidor que após ter recebido treinamento na implantação, e este, vier a ser transferido e/ou ausentar do setor, independente do período.

CLÁUSULA DECIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.372.402/0001-94

Fica fixada a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, à parte que violar qualquer cláusula do atual instrumento contratual.

Em caso de atraso de pagamento será devida multa de 2% (dois por cento) mais correção monetária realizada pela IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato resultante do certame Licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo conforme prevê o item IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de rescisão contratual será formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O contrato será fundamentado no processo de licitação, modalidade Carta-Convite nº. 001/2013, nas disposições consubstanciadas pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Xavantina - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Xavantina – MT; 22 de janeiro de 2013

Edilson Francisco Caetano

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Vera Lúcia de Souza Correa da Costa

Diretora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome – Altair Gonzaga Ferreira

CPF. 327.593.391-49

Nome – Evaldo Euzébio de Freitas

CPF. 103.410.561-20.